



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 242

Morada Nova - CE

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-005/2018 - DIVERSAS

Interessados: **FLAVIA TAVARES DA SILVA SOARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.410.329/0001-70, com sede na Rua Rio Jordão, 301, Parque Santa Maria, Fortaleza/CE.

I – Quanto à Legitimidade e à tempestividade

A legislação pertinente à licitação em apreço, lei 10.520/2002, em seu art.9º dispõe que a lei de 8.666/93 é aplicada subsidiariamente, pela relevância sua transcrição se impõe:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diante do silêncio da lei aplicável a modalidade pregão, pode-se considerar, por comando legal, o apontado na lei de licitações - em seu art.41, §2º - dispõe que o direito de impugnar do licitante decai após o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes das propostas para o caso do tipo tomada de preços. Assim, antes do termo final, pode o licitante impugnar o edital por entender a presença de irregularidades que viciam o edital. Pela importância do dispositivo legal, impõe-se sua reprodução abaixo:

§ 2º—Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

In casu, segundo disposição editalícia do processo supra, sendo a sessão pública marcada para dia 22 de fevereiro de 2018 para o recebimento dos envelopes das propostas e documentos de habilitação do certame, bem como a apresentação da impugnação em 20 de



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Comissão de Licitação
FL. 243
Morada Nova - Ce

fevereiro de 2018, incontroverso se apresenta a tempestividade da impugnação e a sua legitimidade como pretensão licitante.

No entanto, equivocou-se o impugnante quanto a presença de irregularidades no instrumento convocatório do processo de licitação destacado. Apresento, a seguir, os termos de seu equívoco na interpretação dos dispositivos legais apontados, bem como nos argumentos doutrinários.

II – Quanto ao mérito

De início, mesmo não sendo necessário tal afirmação, destaca-se que a Administração tem aplicado os ditames legais e constitucionais em seus processos licitatórios. Nesse caminho, a Administração de forma legal e jurídica, responde e julga a impugnação recebida no prazo determinado.

O impugnante aduz que de acordo com o disposto no edital, a Administração está incorrendo em ilegalidade ao exigir a certidão negativa de protesto e títulos de todos os cartórios da sede da empresa, bem como a certidão de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros, itens 7.b.6 e 7.d.3 respectivamente.

Ademais, também aponta o item 8.4 do contrato como sendo ilegal, oportunidade em que aponta para o Art. 40, Inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/93, quando deveria constar prazo para pagamento não superior a 30 (trinta) dias após atestado o serviço.

O impugnante aduz que não há nenhuma disposição legal que enquadre as exigências supramencionadas, bem como as referidas exigências afetam a competitividade. No que pertine ao item 8.4 o licitante cobra a ausência de prazo de pagamento no ato convocatório.

Dessa forma, a administração entende por necessário e legal a retificar o edital nos termos estabelecidos pelo licitante, de modo a dar maior amplitude de participação no presente pregão, que será republicado nos termos da lei.

Diante de tudo exposto, tempestiva e legalmente, acolhe-se os pedidos do impugnante.

Morada Nova, 21 de fevereiro de 2018.

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, NO. 726 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARÁ- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 – CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br